

Em DEMOCRACIA, a LIBERDADE permite-nos escolher as opções políticas que queremos, desde que respeitem a LEI.

E o ESTADO DE DIREITO que suporta o regime e o aparelho de JUSTIÇA que o sustem, obrigam a que se assumam, também, as consequências das nossas escolhas.

**Na Assembleia Distrital de Lisboa e na Assembleia Distrital de Vila Real (órgãos da Administração Local, constitucionalmente consagrados) há trabalhadores que não recebem vencimento desde agosto último e que vão entrar no quarto mês consecutivo sem que lhes seja paga a retribuição.**

**E porquê?**

**Porque há Presidentes de Câmara que, por razões meramente políticas (mesmo quando as “mascaram” com alegados fundamentos economicistas), não autorizam que a autarquia que lideram assumam os encargos a que está legalmente obrigada para com a respectiva Assembleia Distrital (nos termos e para os efeitos previstos o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de janeiro) acabando por provocar o colapso financeiro da entidade.**

**Por isso, é urgente que, de uma vez por todas, os partidos deixem de fingir que são alheios ao drama destes trabalhadores e respectivas famílias e assumam, também, as suas responsabilidades, seja no Governo, na Assembleia da República ou, principalmente, nos órgãos autárquicos municipais (executivos e deliberativos).**

Face ao acima destacado, e porque **os trabalhadores não podem continuar a ser um joguete nas mãos de políticos irresponsáveis**, é vital resolver o impasse de quase quatro décadas em que se encontram as Assembleias Distritais, em particular após a implementação do Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de janeiro, e que as deixou numa espécie de “limbo legal e institucional”, lhes retirou as atribuições relevantes que haviam tido no passado e as deixou com meras competências residuais.

Sem um verdadeiro órgão executivo, com um orçamento dependente das contribuições das câmaras municipais, impedidas de contrair empréstimos e de aceder a fundos comunitários, foram perdendo o interesse para os autarcas do Distrito que, apesar de obrigados a elas pertencerem, acabaram por as votar ao mais completo esquecimento.

Ostracismo que tende a agravar-se com a publicação do regime jurídico das entidades intermunicipais e do associativismo municipal, expresso na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (e que na

nossa opinião foi uma oportunidade perdida para se ter discutido e apresentado uma solução para a questão das Assembleias Distritais).<sup>(\*)</sup>

Contudo, para uma abordagem séria sobre as Assembleias Distritais, feita com total transparência e sem cadilhos políticos ou sectarismos partidários, não podemos continuar a confundir o órgão político (o colégio distrital) com os Serviços técnicos que lhes estão adstritos.

Das **dezoito Assembleias Distritais** previstas no artigo 291.º da CRP, **dez já não têm quaisquer serviços ou pessoal** (Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Portalegre e Viana do Castelo) e **o órgão deliberativo não reúne, na sua maioria, há mais de vinte anos**.

Quanto às **restantes oito Assembleias Distritais** (Beja, Castelo Branco, Lisboa, Porto, Santarém, Setúbal, Vila Real e Viseu), apresentam realidades muito diversas e que urge identificar com clareza e objetividade na medida em que **apenas três delas reúnem regularmente** (Beja, Lisboa e Setúbal) havendo outras que já não conseguem quórum mínimo há mais de doze anos consecutivos (Vila Real e Viseu).

**Neste momento (2013), apenas três Assembleias Distritais mantêm serviços em atividade ocupando trinta e dois trabalhadores: 13 em Beja** (no Museu Regional Rainha D. Leonor e nos serviços administrativos), **4 em Lisboa** (nos Serviços de Cultura: Biblioteca, Arquivo Distrital, Museu Etnográfico de Vila Franca de Xira, Setor Editorial e Núcleo de Investigação Arqueológica) e **15 em Setúbal** (no Museu de Arqueologia e Etnografia do Distrito de Setúbal).

**Nas outras cinco Assembleias Distritais** trabalham **oito trabalhadoras** afetas ao órgão distrital (uma em Castelo Branco, uma no Porto, duas em Santarém, uma em Vila Real e três em Viseu).

Sendo certo que apenas a revisão da Constituição pode acabar com as Assembleias Distritais, também é certo que estas estruturas não interessam mais aos seus membros. Senão vejamos...

**Do total de 834 autarcas** que delas fazem parte (entre presidentes de Câmara, de Assembleias Municipais e de Juntas de Freguesia), cerca de **83% já há muito tempo que se desinteressaram** pelo funcionamento do respetivo órgão distrital:

**53% (441 autarcas)** – corresponde ao número total de autarcas que integra as Assembleias Distritais que se encontram completamente “desativadas”, isto é, sem serviços nem pessoal mesmo que nalguns casos o órgão deliberativo até funcione de vez em quando e algumas até tenham património predial considerável,

(57 de Aveiro; 42 de Braga; 36 de Bragança; 51 de Coimbra; 42 de Évora; 48 de Faro; 42 da Guarda; 48 de Leiria; 45 de Portalegre e 30 de Viana do Castelo);

**14% (114 autarcas)** – corresponde ao número total dos autarcas das Assembleias Distritais de Vila Real e de Viseu, que apesar de não terem serviços ainda têm pessoal a seu cargo, mas onde o órgão deliberativo já não reúne (com quórum) há vários mandatos consecutivos, mesmo que alguns destes autarcas até sejam presença assídua nas reuniões;

**16% (131 autarcas)** – são o somatório do número de autarcas que, em média, nas restantes Assembleias Distritais (Beja, Castelo Branco, Lisboa, Porto, Santarém e Setúbal) faltam sistematicamente às reuniões do órgão deliberativo.

Mas o triste panorama atrás descrito não pode ser confundido com o reconhecimento do mérito do trabalho desenvolvido pelas equipas que no **Museu Regional Rainha D. Leonor** (em Beja), nos **Serviços de Cultura** (em Lisboa) e no **Museu de Arqueologia e Etnografia do Distrito de Setúbal** (em Setúbal) exercem as suas funções com zelo, empenho e dedicação.

E são esses Serviços que, naqueles Distritos, motivam o órgão deliberativo a funcionar regularmente para que se possa dar cumprimento às exigências legais em termos de aprovação dos documentos previsionais e de prestação de contas. Além dessa mais-valia que é o trabalho prestado à comunidade por essas equipas, estas Assembleias Distritais têm ainda um património valioso (predial e, principalmente, cultural) que importa preservar e, sobretudo, têm trabalhadores cujos direitos urge respeitar.

**Apesar da evidente ilegalidade, da flagrante crueldade social e do desrespeito pelos mais elementares direitos dos trabalhadores, constitucionalmente consagrados, desde agosto último há SALÁRIOS EM ATRASO na Assembleia Distrital de Lisboa e na Assembleia Distrital de Vila Real porque há Presidentes de Câmara que, por razões meramente de índole política (mesmo quando as “mascaram” com alegados fundamentos economicistas), não autorizam que as autarquias que lideram paguem a contribuição a que estão legalmente obrigadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º do DL n.º 5/91, de 8 de janeiro.**

Em Vila Real, por exemplo, dos catorze municípios que integram o respetivo Distrito, apenas três (Alijó, Santa Marta de Penaguião e Vila Real) contribuem com regularidade para a Assembleia Distrital, o que é claramente insuficiente. Havendo câmaras com dívidas acumuladas há mais de uma década não é de admirar que a ADVR não consiga assumir os compromissos com a sua única trabalhadora (uma assistente técnica com CTFP por tempo indeterminado) e que, periodicamente, está meses consecutivos sem receber vencimento. Neste momento, está sem retribuição desde agosto.

Mas, vejamos, em particular, o caso de Lisboa:

A Assembleia Distrital de Lisboa, além de nos últimos cinco meses ter sido obrigada a suspender quase todas as atividades dos seus Serviços de Cultura e manter apenas em funcionamento a Biblioteca, deixou de ter dinheiro para, a partir de agosto último (inclusive), assumir integralmente os encargos com o pessoal (três técnicos superiores e um assistente técnico, todos com CTFP por tempo indeterminado).

Porquê?

Porque, desde janeiro de 2012 que a Câmara Municipal de Lisboa deixou de pagar a quota que lhe cabe de 4.480€/mês, conforme consta de carta dirigida ao Presidente da ADL em 30 de dezembro de 2011, subscrita pelo Dr. António Costa e onde este autarca se justifica alegando a necessidade de cortar na “despesa não essencial ao funcionamento da autarquia”.

Essa participação representa, anualmente, apenas cerca de 0,02% no orçamento municipal (53.770€) mas para a Assembleia Distrital são 27% das suas receitas.

Por isso, esgotadas as poupanças de anos anteriores (a ADL tem transitado sempre com saldo positivo, resultado de uma gestão regrada das disponibilidades e para prever atrasos pontuais nos pagamentos das contribuições dos municípios), entrados no segundo ano consecutivo sem 27% dos seus escassos proveitos (aproximadamente 200.000€/ano), com despesas extraordinárias que obrigaram a um investimento de capital que não estava previsto mas foi imperativo realizar, a rutura financeira aconteceu em julho último. E é bom lembrar que todas as restantes autarquias do Distrito pagam as suas contribuições (infelizmente nem sempre a horas, mas pagam) e apenas Lisboa se recusa a fazê-lo.

A Assembleia Distrital de Lisboa tem aprovado sempre, todos os anos, o seu plano de actividades e o orçamento correspondente, documentos onde são fixados, nos termos da lei, os critérios de repartição dos encargos com o pessoal e o funcionamento dos Serviços de Cultura e essas deliberações nunca foram contestadas pela Câmara Municipal de Lisboa.

Aliás, é de salientar que quer na reunião que aprovou o Plano e Orçamento de 2012 quer na que aprovou o Plano e Orçamento de 2013, se é verdade que a Câmara esteve ausente em ambas as Assembleias Distritais, o mesmo não se pode dizer da Assembleia Municipal de Lisboa que esteve sempre presente e na de 2013 foi mesmo a própria Presidente da AML, Dr.ª Simoneta Luz Afonso.

Por isso, a atitude do Dr. António Costa (de proibir o pagamento da quota à Assembleia Distrital de Lisboa), alegando ser essa uma posição do “Município de Lisboa”, é duplamente abusiva: além de ser crime de violação de lei (artigo 14.º do DL n.º 5/91, de 8 de janeiro), que apenas prejudica os trabalhadores, é um desrespeito pelo funcionamento democrático dos órgãos do próprio município de Lisboa já que em nenhum deles (executivo e deliberativo) houve a assunção de qualquer posição sobre o assunto e o legítimo representante de um deles (a assembleia municipal) até votou a favor a tabela de transferências financeiras na qual consta os valores que cabem a cada autarquia, incluindo a de Lisboa.

Mas o Dr. António Costa acrescentou, ainda, que a tal posição (erroneamente assumida em nome do “Município de Lisboa”) se baseava “no entendimento” de que a Assembleia Distrital de Lisboa estava, “no presente, totalmente desenquadrada da realidade autárquica existente.” Termos em que conclui que “[a] pesar de estar consagrada na Constituição da República Portuguesa e, como tal, não poder ser extinta” a “Assembleia Distrital não tem relevância no trabalho efectuado pelas autarquias, pelo que o seu funcionamento deveria ser suspenso até à próxima Revisão Constitucional.”

Esqueceu-se o Dr. António Costa que, todavia, a Assembleia Distrital de Lisboa não é apenas o colégio deliberativo distrital (previsto na Constituição e regulamentado pelo DL n.º 5/91, de 8 de janeiro) mas integra, também, os Serviços de Cultura:

**Biblioteca pública** no centro de Lisboa e que até consta no site oficial do município de Lisboa como se fosse mais um "equipamento municipal" (aberta todos os dias úteis das 10h às 16h e que dispõe de mais de 30.000 obras, com destaque particular para os lisiponenses, e possui uma das melhores seleções de periódicos do país com centenas de títulos nacionais e internacionais);

**Setor editorial** (que publica, anualmente, o *Boletim Cultural* – uma revista altamente conceituada nos meios académicos e científicos de Portugal, e do estrangeiro, pelo prestígio dos seus colaboradores e a elevada qualidade e diversidade dos seus artigos);

**Arquivo distrital** (com documentação herdada desde início do século passado da Junta Geral do Distrito de Lisboa, da Junta de Província da Estremadura e da Junta Distrital de Lisboa);

**Museu Etnográfico** (localizado em Vila Franca de Xira e com peças únicas e de valor incalculável sobre o trabalho agrícola da região, a tauromaquia e a vida quotidiana da lezíria);

**Núcleo de Investigação – Arqueologia** (que tem protocolos de colaboração com várias autarquias do distrito para coordenar escavações, organizar exposições e participar em conferências/debates) e **Geografia** (responsável pelo estudo do património predial da ADL e que já permitiu recuperar parte dos prédios confiscados em 1991 pela Administração Central).

Omitir informação relevante sobre a actividade de um órgão para fundamentar uma opção política pessoal é chocante, mas sugerir que uma entidade seja suspensa como se apenas estivesse em

funcionamento o órgão político deliberativo (que se fosse suspenso não teria consequências de maior relevo: apenas se deixariam de efectuar os plenários distritais), sem propor uma solução alternativa para os Serviços técnicos que lhe estão adstritos, nomeadamente para o seu património predial e cultural mas, sobretudo, para o enquadramento institucional do pessoal que aí exerce funções, é de uma insensibilidade enorme mas, sobretudo, de uma irresponsabilidade atroz se pensarmos nos prejuízos que essa ação implica em termos de instabilidade para os trabalhadores (como seja a privação do seu salário por tempo indeterminado) quando, afinal, quisessem as autarquias e estes quatro técnicos facilmente seriam integrados nos municípios, através da figura da mobilidade interna legalmente prevista.

E pretender fazer cumprir essa decisão pessoal sem a sujeitar à votação dos seus pares no órgão próprio (a Assembleia Distrital), é um comportamento antidemocrático inqualificável.

Porque, mesmo no atual quadro jurídico, existem mecanismos legais que permitem às Assembleias Distritais deliberar extinguir os Serviços que ainda suportam. Acontece, porém, que em Lisboa a Assembleia Distrital tem deliberado, por maioria, manter os seus Serviços de Cultura (como fica expresso com a aprovação anual dos sucessivos planos e orçamentos, sendo que o de 2013 até foi aprovado por unanimidade) e, é bom lembrar, essa opção nunca foi impugnada.

Ermelinda Toscano

(\*) TRÊS PREOCUPAÇÕES BASE:

#### **O carácter voluntário de adesão às comunidades intermunicipais**

A proposta inicial da Lei n.º 75/2013 (Decreto n.º 132/XII) teve várias normas declaradas inconstitucionais (conforme assim o determina o Acórdão 296/2013 do Tribunal Constitucional), entre elas a que previa o carácter obrigatório da participação dos municípios nas comunidades intermunicipais, o que levou a introduzir, na versão final do diploma, a possibilidade de as autarquias abandonarem as CIM.

Comparemos, de seguida, a situação das Assembleias Distritais tendo presente a fundamentação apresentada pelo Tribunal Constitucional para justificar a inconstitucionalidade daquela norma (o carácter obrigatório da participação dos municípios nas entidades intermunicipais).

Tal como as CIM, também as Assembleias Distritais não são autarquias locais pois não cabem no elenco taxativo do n.º 1 do artigo 236.º da CRP apesar de ambas as entidades, nos termos da tutela administrativa, serem a elas equiparadas (n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto).

No caso das Assembleias Distritais há uma imposição legal de as autarquias pertencerem a este órgão, pois que não se encontra legalmente prevista a possibilidade de abandono no diploma que veio regular o seu regime jurídico (o Decreto-Lei n.º 5/91), mas a questão da inconstitucionalidade nunca foi declarada.

Contudo, e com o manifesto desinteresse da maioria dos autarcas por estas estruturas distritais esta interpretação do Tribunal Constitucional veio agudizar ainda mais o problema destes órgãos híbridos e “justificar” atitudes como a do Presidente da Câmara de Lisboa que considera legítimo abandonar a Assembleia Distrital para desobrigar a autarquia do pagamento da respetiva comparticipação, devida nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do DL n.º 5/91 (encargos com pessoal e funcionamento regular dos Serviços).

---

#### **O direito de preferência na ocupação de lugares do mapa de pessoal das CIM**

No anterior regime do associativismo municipal (Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto), entretanto revogado, previa-se expressamente que, a par dos trabalhadores dos municípios, os funcionários das assembleias distritais tivessem, igualmente, preferência no preenchimento dos lugares dos mapas de pessoal das CIM (artigo 21.º).

Acontece que, agora, no novo regime jurídico, essa possibilidade foi retirada (conforme se pode verificar pelo teor do n.º 1 do artigo 107.º da Lei n.º 75/2013) o que nos trás preocupações acrescidas pois essa “omissão” parece demonstrar não um esquecimento (que se podia presumir se na situação anterior as assembleias distritais também não tivessem sido citadas) mas sim uma intenção deliberada do Governo.

---

#### **O Distrito como divisão territorial**

As “unidades administrativas” previstas no artigo 139.º da Lei n.º 75/2013, e que podem ser entendidas como uma forma indirecta de acabar com a divisão distrital (que fica uma mera circunscrição para efeitos eleitorais) deixando sem “circunscrição territorial” as assembleias distritais e relegando o Distrito para mero círculo eleitoral.

À excepção do Algarve (onde existe coincidência entre o Distrito e a CIM), as autarquias de cada distrito encontram-se repartidas por várias CIM o que dificulta eventuais soluções integrativas dos Serviços, património e pessoal das Assembleias Distritais.

Por exemplo: no caso de Lisboa as autarquias do distrito encontram-se distribuídas por três entidades diferentes: 6 na CIM do Oeste, 9 na Área Metropolitana de Lisboa e 1 na CIM da Lezíria do Tejo.